



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 06 de março de 2024.

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 02/2024, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3028/2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

Valcir Antonio Fanton
Secretário da Mesa Diretora

A Sua Excelência o Sr. Antonio José Pandolfo
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02/2024

**EMENTA:ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3028/2010 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativa tem como objetivo de alterar o Padrão de Remuneração da Gratificação Especial de COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO, de 1,62 vezes o Padrão de Referência para 2,38 vezes o Padrão de Referência, sendo que atualmente o Padrão de Referência para o cálculo da gratificação é de R\$ 874,41.

O servidor que for contemplado com a Gratificação de COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO deverá responder pelo bom andamento de todas as atividades administrativas do Poder Legislativo e contribuir para diminuir as dificuldades que atualmente os vereadores encontram para obter informações concretas sobre os seus questionamentos para exercer o seu papel de fiscalizador.

Segundo a Lei Municipal nº 4299/2022 de 29 de junho de 2022 que criou a Gratificação de COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO previu as seguintes atribuições:

I - Criar condições para atuação do controle externo, auxiliando os Vereadores no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado - TCE e com as informações solicitadas por estes para o exercício de seus atos fiscalizatórios;

II - Coordenar o mapeamento e análise de fluxo das respostas aos requerimentos formulados pelos Vereadores ao Poder Executivo e aos demais órgãos, propondo formas para a sua implementação caso não observados os prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

III - Contribuir para a fiscalização do atendimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Transparência);

IV - Auxiliar a implementação das requisições instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE dentro dos prazos previstos;

V - Auxiliar, através das unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

VI - Elaborar estudos e formular orientações técnicas, com base em auditorias dos exercícios anteriores efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, como forma de promover a eficiência do Poder Legislativo;

VII - Verificar a implementação das soluções indicadas;

VIII - Auxiliar a elaboração do relatório de Gestão Legislativa Anual;

IX - Assessorar, coordenar, organizar e executar o cerimonial nas Sessões Solenes do Poder Legislativo, convocar as autoridades, confeccionar o roteiro da solenidade, atuar como Mestre de Cerimonia, orientar os vereadores e servidores quanto as suas funções durante a solenidade, responsabilizar-se pela organização previa da solenidade para que a mesma transcorra da melhor forma possível.

X - Assessorar e subsidiar, com dados e informações, a organização das solenidades efetuadas pelo Poder Legislativo na homenagem de entidades ou pessoas da comunidade;

XI - Assessorar a elaboração de documentos oficiais para as homenagens requerida em Plenário e aprovadas pelo Vereadores, para o respectivo envio às entidades ou municípios;

XII - Assessorar e subsidiar, com dados e informações, a elaboração de textos de discursos nas homenagens de entidades ou pessoas da comunidade;

XIII - Assessorar, coordenar, organizar e executar os trabalhos da Câmara de Vereadores Juvenis conforme previsto nos artigos 32 a 37 do Regimento Interno;

XIV - Assessorar e subsidiar, com dados e informações, a organização de cursos promovidos pelo Poder Legislativo;

XV - Assessorar, coordenar, organizar a Reunião Preparatória a que se refere o artigo 11 do Regimento Interno, mediante convocação oficial, Prefeito, Vice Prefeito para conhecimento e organização previa da sessão de instalação; assessoramento na definição de Secretários do Presidente (art. 12, § 1º do Regimento Interno) orientação e instrução aos vereadores quanto as inscrições de chapas para eleição dos membros da Mesa Diretora; orientação da forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

votação da Mesa Diretora; orientação das responsabilidades de cada Vereador nos ato solene; bem como todos os demais atos necessários a preparação a preparação da sessão solene de posse dos vereadores;

XVI - Assessorar, coordenar, organizar e executar a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, mediante a convocação de autoridades; confecção de roteiro e toda a organização, atuando como Mestre de Cerimonia; elaboração de Ata respectiva e todos os documentos oficiais exigidos; assessorando Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito quanto aos documentos exigidos para posse, votação da Mesa Diretora definição, definição das Comissões Permanentes e todos os demais atos legais exigidos; orientação previa aos Vereadores e demais servidores das suas respectivas funções no ato, bem como responsabilizar-se por toda a organização previa da solenidade, para a sua fiel execução

À consideração dos Senhores Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3028/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ EM EXERCÍCIO faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19º da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02-03-2010 passa a ter a seguinte redação

“Artigo 19 é o seguinte os cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais”

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	DIRETOR GERAL	CC-09
01	CONSULTOR JURÍDICO	CC-08
01	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	CC-07
05	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-05
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC-05
01	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-05
01	COORDENADOR DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO	GE-04
01	SUPERVISOR DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO	GE-02

Artigo 2º O artigo 23 da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23º Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao Padrão Referencial previsto no artigo 26 da Lei 3028/2010 de 02 de março de 2010, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

I-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-17	4,65	5,11	5,57	6,04	6,50	6,97	7,53
CE-16	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

PADRÃO	COEFICIENTE
CC-04	3,00
CC-05	3,20
CC-07	4,50
CC-08	7,50
CC-09	8,00
GE-04	2,38
GE-02	1,39

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3028/2010 alterada pela Lei nº 3142/2011 de 15-03-2011, 3319/2012 de 19-12-2012, 3907/2018 de 10-07-2018, 4299/2022 de 29-06-2022, 4407/2023 de 03-04-2023 permanecem inalterados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se.